



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 102/2024

DENUNCIANTE:

[REDACTED]

DENUNCIADOS:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia acerca da veiculação de publicidade irregular através de [REDACTED] pela [REDACTED], tendo sido instaurado o PF [REDACTED] (fl. 03). Foram realizadas as devidas diligências pelo setor de fiscalização, conforme as fls. 04-58. Ao longo do processo de fiscalização também foram colacionados 5 (cinco) vídeos, um deles já com a denúncia.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 65-73, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor da clínica, da sua [REDACTED], [REDACTED], e dos seus [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], e [REDACTED], por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigo 7º, alíneas "a", "e" e "g", da Lei nº 5.081/66;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 31, inciso VII, 32, inciso VIII, 43, *caput*, 44, incisos I, VII, IX e XII, 47, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019. E a [REDACTED], ainda teria violado em tese os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética.

O relator apresentou voto pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a [REDACTED], e os profissionais [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED], e [REDACTED], pelas publicidades irregulares descritas neste voto, tendo os mesmos infringido os seguintes dispositivos: artigo 7º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 31, inciso VII, 32, inciso VIII, 44, incisos I, VII, IX e XII, 47, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019. De forma individual, a [REDACTED] ainda violou os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética. Os denunciados são condenados nas seguintes penalidades: para a [REDACTED], e para o profissional [REDACTED], **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO); para os profissionais [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO); e para o profissional [REDACTED], **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, a qual fixo em 5 (cinco) dias.**

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/03/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a [REDACTED], e os profissionais [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED], e [REDACTED], pelas publicidades irregulares descritas neste voto, tendo os mesmos infringido os seguintes dispositivos: artigo 7º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 31, inciso VII, 32, inciso VIII, 44, incisos I, VII, IX e XII, 47, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019. De forma individual, a [REDACTED] ainda violou os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética. Os denunciados são condenados nas



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

seguintes penalidades: para a [REDACTED], e para o profissional [REDACTED], **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO); para os profissionais [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO); e para o profissional [REDACTED], **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, a qual fixo em 5 (cinco) dias.**

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão